



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 02/2023

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA C&R REVENDA DE PETRÓLEO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Werley Glicério Furbino de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **C&R REVENDA DE PETRÓLEO LTDA**, sediada à sedeada à Avenida Cláudio Moura, nº 2309, Centro, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 07.999.649/0001-07, representada por **Nei José de Aguiar**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão Presencial nº. 06/2022, Processo Licitatório nº. 24/2022, de 30 de março de 2022, com a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, o decreto municipal 5.298, de 18 de maio de 2005, Resolução nº 947 de 1º de abril de 2019 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 06/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação, integrantes do procedimento licitatório nº 24/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 7.500 (sete mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 1.000 (mil) litros de etanol para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

- 3.1.1. Fornecer o produto de acordo com este Contrato;
- 3.1.2. Fornecer gasolina e etanol dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- 3.1.3. Cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;
- 3.1.4. Efetuar o abastecimento direto no tanque de combustível dos veículos, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela gerência de Serviços Gerais;
- 3.1.5. Emitir cupom fiscal, a cada fornecimento de combustível, contendo quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, placa do veículo, valor unitário e total, e assinado pelo motorista da CONTRATANTE;
- 3.1.6. Garantir o fornecimento do produto, de forma gradual, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela Gerência de Serviços Gerais;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 3.1.7. Apresentar a Nota Fiscal referente aos abastecimentos em até 02 (dois) dias úteis após o término de cada semana, juntamente com os comprovantes de venda, devidamente assinados pelos servidores autorizados pela Câmara e citados na respectiva Nota Fiscal;
- 3.1.8. Não utilizar recipientes, como galões e similares, para abastecimento de combustível;
- 3.1.9. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 3.1.10. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;
- 3.1.11. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência;
- 3.1.12. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato;
- 3.1.13. Manter o abastecimento disponível até as 22h00min horas de todos os dias;
- 3.1.14. Abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga, após o 3.1.1.
- 3.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao Contrato (impostos, administração, seguros, etc);
- 3.1.16. Possuir estabelecimento localizado a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Ipatinga.

3.2 – DA CONTRATANTE

- 3.2.1 – Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;
- 3.2.2 – Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;
- 3.2.3 – Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;
- 3.2.4 – Fiscalizar se o fornecimento está sendo feito conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 – A administração do Contrato será efetuada pela Gerência de Serviços Gerais;
- 4.2 – A fiscalização será exercida pelo servidor Marcos Corrêa de Souza tendo como suplente o servidor Willienh Liliam Corrêa de Souza, devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 39.910,00 (trinta e nove mil, novecentos e dez reais), sendo R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) correspondentes ao valor da gasolina comum, e R\$ 3.910,00 (três mil, novecentos e dez reais) correspondentes ao valor do etanol;
- 6.1.1. O valor final do litro da gasolina / etanol, que serviu de base para o cálculo do preço de que trata o item 6.1, foi apurado após a etapa competitiva de lances aplicando-se a taxa de percentual de desconto ofertada pela Contratante sobre o



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



preço médio da última tabela da ANP para o município de Ipatinga/MG, publicada em data imediatamente anterior à data da licitação;

6.1.2. O percentual de desconto concedido para a execução deste serviço é de 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento) para gasolina comum e de 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento) para o etanol, os quais se manterão fixos durante toda a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.339030010000 – Combustíveis Automotivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;
b) em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de fatura semanal compatível com o objeto do Contrato emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pelo Órgão de Serviços Gerais;

8.2 – O preço será revisado semanalmente, aplicando-se o desconto em percentual, apurado ao final da etapa de lances do Pregão, sobre o preço médio do combustível divulgado na última pesquisa publicada pela ANP para o município de Ipatinga-MG ou apurado na pesquisa realizada pela Câmara de Ipatinga, devidamente encaminhada à Contratada;

8.3 – O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

8.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇO

10.1 – Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual, apurado no dia do processo licitatório, aplicado sobre o preço médio para etanol e gasolina da última pesquisa semanal publicada pela ANP para o município de Ipatinga-MG;

10.2 – Quando a ANP não publicar pesquisa de preço médio por mais de 01 (uma) semana, a Contratada deverá informar à Gerência de Serviços Gerais e a Câmara de Ipatinga conduzirá pesquisa própria em pelo menos 06 (seis) postos, localizados em diferentes bairros do município, com o objetivo de apurar os valores médios para etanol e gasolina para liquidação dos abastecimentos. A pesquisa será, então, encaminhada à Contratada para emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Câmara Municipal de Ipatinga.

- a) Advertência;
 - b) Multas;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) de 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) de 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- a) de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

13.1. As penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e décima segunda não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;

13.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquele que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



16.2. O serviço deverá ser executado dentro do perímetro urbano da cidade de Ipatinga/MG.

16.3. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 31 de janeiro de 2023.

Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

007.634.156-93

Nei José de Aguiar

Representante da Empresa C&R Revenda de Petróleo Ltda

ERIKA ALVES DE ASSIS Assinado de forma digital por
CONTATO:95084142191 ERIKA ALVES DE ASSIS
1 Dados: 2023.01.31 16:59:17
-03'00'

Testemunha

Testemunha

ANALISADO E VISTADO:

GUSTAVO Assinado de forma
digital por GUSTAVO
BUENO
MIRANDA BUENO MIRANDA
Dados: 2023.01.31
13:11:26 -03'00'

Assessoria Técnica



Página de assinaturas

Werley Glicério Furbino de Araújo

Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

HISTÓRICO

- 31 jan 2023 14:00:02 Rodrigo Nunes Bernardo criou este documento. (E-mail: rodrnun@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 31 jan 2023 16:40:37 Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 152.255.108.241 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 31 jan 2023 16:40:46 Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 152.255.108.241 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

